

# RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 3/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 01 de março de 2024.

Institui a Política de Gestão de Pessoas e o Grupo Permanente de Assessoramento em Gestão de Pessoas, no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S. A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem assim o deliberado na sua 2ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas e o Grupo Permanente de Assessoramento em Gestão de Pessoas, no âmbito da Infra S.A.

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

- Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da Infra S. A. tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e compromissos voltados ao fortalecimento da governança em gestão de pessoas, especialmente no que se refere ao desenvolvimento, seleção e reconhecimento das pessoas, ao dimensionamento e qualidade de vida no trabalho dos colaboradores em exercício na empresa, facilitando a gestão das mudanças organizacionais e contribuindo para o alcance da missão da empresa.
- Art. 3º São pressupostos da Política de Gestão de Pessoas a observância da legislação de pessoal aplicada aos agentes públicos federais e dos padrões éticos, com a participação e responsabilidade de todos os colaboradores na garantia dos dispositivos desta política.
- Art. 4 º Esta política se aplica aos empregados ativos do quadro permanente, aos ocupantes dos cargos comissionados e aos empregados ou servidores públicos em exercício na empresa, denominados neste instrumento como colaboradores.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 5º Para os fins do disposto na Política de Gestão de Pessoas, considera-se:
  - I Gestão de Pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que buscam estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, o engajamento e o comprometimento dos colaboradores com a instituição, visando ao alcance dos objetivos profissionais e institucionais;

- II Colaborador: todos aqueles empregados, efetivos ou não, servidores em exercício na empresa, jovens aprendizes e estagiários, que exercem suas atividades laborais diariamente no âmbito da empresa;
- III Aprendizagem Organizacional: processo de criação, compartilhamento, disseminação e utilização de conhecimento que visa ao desenvolvimento das competências profissionais e organizacionais; portal do **TCU**
- IV Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências organizacionais por meio do desenvolvimento de competências profissionais;
- V Competência: capacidade técnica e/ou comportamental da pessoa de mobilizar seus conhecimentos, habilidades e atitudes e de demonstrar um saber agir responsável que o leve a obter desempenho compatível com as expectativas da função a ser desempenhada;
- VI Chefia Imediata: colaborador formalmente designado como responsável por unidade organizacional da estrutura da empresa;
- VII Perfil Profissional: conjunto de competências técnicas e comportamentais, formação e requisitos específicos necessários ao desempenho de posição, cargo ou função na empresa;
- VIII Qualidade de Vida no Trabalho: conjunto de fatores, presentes no ambiente de trabalho, que influenciam o bem-estar individual e coletivo e que envolvem as condições e a organização do trabalho, as relações socioprofissionais, o reconhecimento e o crescimento profissional e o elo entre trabalho e vida social;
- IX Ações de diversidade, equidade e inclusão no ambiente de trabalho: iniciativas que promovam um ambiente de trabalho inclusivo, livre de discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e raça e condição física e/ou mental, garantindo oportunidades e direitos igualitários;
- X Dimensionamento da Força de Trabalho: metodologia de planejamento da força de trabalho para estimar a quantidade ideal de pessoas para realizar entregas, com foco em resultado, considerando o contexto organizacional e as características da força de trabalho;
- XI Ocupações críticas: aquelas que possuem dificuldade de reposição (mantendo-se o nível de eficiência e eficácia) e influência direta nos resultados da organização, pois o desempenho inadequado dessas atividades pode colocar em risco o funcionamento da organização. Não são necessariamente posições elevadas hierarquicamente;
- XII Ambiente de trabalho: onde se desenvolvem as ações de trabalho, convivência e permanência dos trabalhadores, enquanto no exercício de suas atividades laborais, sejam ambientes virtuais ou presenciais;
- XIII Teletrabalho ou Trabalho Remoto: a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

#### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

- Art. 6º A gestão de pessoas na Infra S. A. orientar-se-á pelos seguintes princípios:
- I alinhamento das inciativas em gestão de pessoas com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos da empresa;
- II estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;
- III promoção da saúde, segurança e o bem-estar no trabalho;
- IV meritocracia como orientador da gestão de pessoas, com enfoque no desenvolvimento profissional e na carreira:
- V respeito e valorização das pessoas em todos os níveis hierárquicos, observada a diversidade cultural, de gênero e étnica;
- VI exercício da cidadania individual e institucional;

- VII promoção de relações de trabalho saudáveis, transparentes e éticas;
- VIII promoção e implementação de uma comunicação ampla, clara, objetiva e inclusiva.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

- Art. 7º A gestão de pessoas da Infra S. A. será orientada pelas seguintes diretrizes:
- I planejamento anual de ações prioritárias em gestão de pessoas;
- II estratégia de desenvolvimento de pessoas baseada em competências, que promovam aprendizagem organizacional e potencialize o alcance dos objetivos da empresa;
- III gestão do desempenho, que permita o crescimento e desenvolvimento das pessoas e a associação aos resultados assumidos pela empresa;
- IV definição de critérios para escolha e ocupação de cargos comissionados e funções de liderança baseados nas competências e nos perfis profissionais necessários à instituição;
- V estabelecimento de sistemática para ascensão profissional aos cargos de liderança na Infra S. A.;
- VI alocação eficiente da força de trabalho da empresa;
- VII promoção da saúde, segurança e do bem-estar das pessoas no ambiente de trabalho;
- VIII promoção da inovação nos processos em gestão de pessoas;
- IX promoção e implementação de ações de diversidade, equidade e inclusão no ambiente de trabalho;

## CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS

- Art. 8º A gestão de pessoas da empresa atuará com os seguintes compromissos:
- I realizar o planejamento anual das ações prioritárias em gestão de pessoas, abarcando os seguintes aspectos:
- a) definição de ações com cronograma de execução e respectivas metas;
- b) monitoramento das ações previstas e avaliação dos resultados;
- c) estabelecimento e monitoramento de indicadores de desempenho em gestão de pessoas; e
- d) comunicação ampla, clara, objetiva e inclusiva das ações prioritárias em gestão de pessoas.
- II garantir estratégia de desenvolvimento de pessoas vinculada às competências organizacionais, técnicas e comportamentais, por meio dos seguintes mecanismos:
- a) levantamento de necessidades de capacitação dos colaboradores, a partir das competências identificadas e /ou disponíveis;
- b) utilização das trilhas de aprendizagem como principal instrumento de aprendizagem organizacional;
- c) programa de desenvolvimento de lideranças, potenciais lideranças e de membros da alta administração; e
- d) fortalecimento da aprendizagem técnico-profissional necessária à condução dos processos de trabalho prioritários da empresa.
- III realizar gestão do desempenho dos colaboradores, considerando as seguintes inciativas:
- a) avaliação de desempenho de todos os colaboradores em exercício na empresa, inclusive gestores e alta administração;

- b) promoção de condições institucionais adequadas para realização de feedback entre colaboradores, pares e chefia; e
- c) avaliação de desempenho como subsídios para os processos de reconhecimento e desenvolvimento profissional.
- IV definir critérios para escolha e ocupação de cargos comissionados e funções de liderança baseados nas competências e nos perfis profissionais, considerando os seguintes aspectos:
- a) requisitos mínimos de perfil profissional e/ou competências para ocupação de cargos comissionados destinados à função gerencial e/ou de chefia;
- b) aplicação de percentual mínimo de ocupação de cargos comissionados por empregados efetivos do quadro permanente da empresa;
- c) utilização, quando possível, de processo seletivo para ocupação de cargos comissionados; e
- d) sistemática para ascensão profissional dos empregados efetivos do quadro permanente aos postos de comando da empresa.
- V alocar eficientemente a força de trabalho disponível, considerando os seguintes aspectos:
- a) dimensionamento da força de trabalho de forma a compatibilizar os processos de trabalho e/ou entregas da empresa, os perfis profissionais e o quantitativo necessário de colaboradores;
- b) redefinição dos critérios para movimentação e cessão de empregados, considerando a necessidade de pessoal da empresa, o interesse do empregado, o perfil profissional e a criticidade dos processos organizacionais; e
- c) estabelecimento de procedimentos que promovam a rotatividade profissional.
- VI desenvolver ações contínuas de promoção da saúde e do bem-estar das pessoas no ambiente de trabalho a partir de:
- a) programa de qualidade de vida no trabalho da empresa, com oportunidade de envolvimento dos públicos internos da organização; e
- b) parcerias visando a ampliação do suporte à saúde laboral do colaborador.
- VII promover inovação dos processos em gestão de pessoas, em especial no que se refere a:
- a) automação dos serviços de gestão de pessoas;
- b) compartilhamento de informações por meio de plataformas eletrônicas;
- c) participação dos colaboradores na elaboração de normas internas referentes à gestão de pessoas;
- d) procedimentos gerais relativos ao teletrabalho ou trabalho remoto, no âmbito da empresa; e
- e) desenvolvimento de ações voltadas para a troca e compartilhamento de conhecimento explícito e tático entre os colaboradores.
- VIII desenvolver ações de diversidade, equidade e inclusão no ambiente de trabalho, que considerem:
- a) institucionalização de programas ou colegiados destinados à pró-equidade de gênero, raça e condição física e/ou mental na empresa;
- b) ampliação do quadro de colaboradores com mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+; e
- c) ampliação da ocupação de cargos comissionados e funções de liderança por mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+.

#### CAPÍTULO VI DO GRUPO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO EM GESTÃO DE PESSOAS

Art. 9º Fica criado o Grupo Permanente de Assessoramento em Gestão de Pessoas - GGP com a finalidade de assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Infra S. A. e assessorar a Superintendência de Gestão de Pessoas e a Diretoria em matérias correlatas.

Parágrafo Único - Ato da Diretoria de Administração e Finanças definirá a competência, composição e forma de funcionamento do GGP.

## CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 10 Aos gestores da Infra S. A. compete observar os princípios e diretrizes estabelecidos neste instrumento em todas as suas atividades, incentivando o conhecimento desta pelos colaboradores sob sua gestão.
- Art. 11. São responsabilidades da Chefia Imediata no que se refere à gestão de pessoas:
- I estimular e orientar o desenvolvimento de sua equipe, promovendo ambiente de cordialidade, confiança e cooperação;
- II promover do bem-estar físico, psíquico e social dos colaboradores;
- III reconhecer as realizações dos colaboradores e equipes;
- IV estabelecer gestão transparente;
- V identificar e desenvolver habilidades de liderança na equipe;
- VI adotar postura condizente com o Código de Ética e Código de Conduta e Integridade da Infra S. A.; e
- VII promover a aplicação da política de gestão de pessoas às ações da sua unidade organizacional.
- Art. 12. São responsabilidades do colaborador no que se refere à gestão de pessoas:
- I buscar o aprimoramento profissional, de forma a poder atuar com proficiência nos espaços ocupacionais;
- II contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;
- III zelar pelo bem-estar físico, psíquico e social individual e dos demais colaboradores;
- IV adotar postura condizente com o Código de Ética e Código de Conduta e Integridade da Infra S. A.; e
- V contribuir para a implementação da política de gestão de pessoas da Infra S.A.
- Art. 13. É responsabilidade da Diretoria Executiva propor alterações neste instrumento e garantir a sua implementação, zelando pela observância de seus princípios e diretrizes em todas as suas decisões.

# CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As normas internas relacionadas à gestão de pessoas serão alinhadas aos princípios e diretrizes da Política de Gestão de Pessoas da Infra S. A.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### (assinado eletronicamente)

#### ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira**, **Presidente do Conselho de Administração**, em 01/03/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0,
informando o código verificador 8101091 e o código CRC 73B9D62A.



**Referência:** Processo nº 50050.005818/2023-04

SEI n° 8101091

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: